



CONTRATO Nº 068/2015/SMS/FMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME**.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ., representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5-DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME**, inscrita no CPF/MF sob o nº 73.752.081/0001-50, com sede na Rua Cuba, nº 75, bairro Vila Americana, Volta Redonda, RJ, CEP: 27212-090, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ BAYLÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06521670-7, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 765.491.007-04, residente na Rua Martins Fontes, nº 345, apartamento 302, Jardim Normândia, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para atender o consumo da rede pública de saúde, de conformidade com o que consta do Processo nº **00.416/2015/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender às necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **0.416/2015/FMS/SMS/PMVR**, e das especificações, quantidades, unidades conforme quadro abaixo e forma de entrega constante dos Anexos que fazem parte integrante do referido edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	430	pct	Arroz agulhinha tipo 1 pacote com 5 Kg	Terra Nobre	10,40	4.472,00
02	720	pct	Feijão preto tipo 1 de 1ª linha. Pacote com 1 Kg	Prato Chic	2,88	2.073,60



03	60	pct	Feijão branco, pdct com 500g	Pereira	4,80	288,00
04	180	pct	Sal refinado iodado, pct com 1 Kg	Garça	0,72	129,60
05	600	fr	Óleo de soja frasco com 900 ml	Corcovado	2,98	1.788,00
06	60	pct	Macarrão Pe. Nosso de 1ª linha, pct com 1 Kg	Yara	2,59	155,40
07	60	pct	Macarrão espaguete de 1ª, pct com 1 Kg	Yara	2,46	147,60
08	60	pct	Farinha de mandioca fina, pct com 1 Kg	Pirão	1,62	97,20
09	120	pct	Fubá fino, pct com 1 Kg	Deminas	1,02	122,40
10	60	pct	Canjiquinha quirera, pct com 500g	Deminas	0,85	51,00
11	108	pct	Farinha de trigo sem fermento de 1ª linha, pct com 1 Kg	Globo	1,74	187,92
12	60	pct	Amido de milho, pct com 500g	Yoki	2,46	147,60
13	360	pct	Açúcar cristal, pct com 5 Kg	Leveçucar	7,60	2.736,00
14	60	pct	Farinha de rosca, pct com 500g	Pereira	2,20	132,00
15	360	Lata	Extrato de tomate de 1ª linha, lata com 350g	Bonare	1,16	417,60
16	120	Lata	Azeite extra virgem lata com 500 ml	Torre de Quintela	7,31	877,20
17	480	Pct	Café torrado, moído, com selo de pureza ABIC, pct com 500g	Thomaz	4,94	2.371,20
18	60	Pct	Achocolatado em pó solúvel, pct com 500g, de 1ª linha	Chocomix	1,89	113,40
19	408	Fr	Adoçante artificial, líquido, frasco com 100 ml	Wolfs	1,74	709,92
20	120	garrafa	Suco de caju, garrafa com 1 litro	Strong	3,69	442,80
21	120	garrafa	Suco de goiaba, garrafa com 1 litro	Strong	4,92	590,40
22	120	garrafa	Suco de maracujá, garrafa com 1 litro	Barano	8,99	1.078,80
23	120	garrafa	Suco de uva, garrafa com 1 litro	Strong	6,89	826,80
24	30	Pct	Canjica branca, pct com 500g	Deminas	1,20	36,00
25	60	garrafa	Leite de coco, garrafa com 200 ml	Sococo	1,80	108,00
26	60	Pct	Coco ralado, pct com 50 g	Menina	0,90	54,00
27	180	Lata	Leite condensado, lata com 395g	Triangulo	2,54	457,20
28	180	Lata	Creme de leite, lata com 300g	Itambé	2,87	516,60
29	120	Cx	Gelatina DIET sabor morango, cx com 85g	Apti	1,20	144,00
30	120	Cx	Gelatina DIET sabor abacaxi, cx com 85g	Apti	1,20	144,00
31	120	Fr	Vinagre branco, frasco com 750 ml	Único	1,07	128,40
32	120	Vidro	Maionese, vidro com 500g	Purity	2,18	261,60
33	120	Vidro	Azeitona verde, vidro com 200g	Sabor Sá	3,42	410,40
34	120	Lata	Milho verde, lata com 200g	Pramesa	1,19	142,80
35	480	Pote	Margarina vegetal cremosa, pode com 500g de 1ª linha	Doriana	2,99	1.435,20
36	240	Pct	Biscoito cream-cracker, pct 400g, de 1ª linha	Naga	1,99	477,60
37	4500	TP	Leite de vaca integral, TP com 1 litro	Piracangu ba	2,75	12.375,00
38	60	Cx	Chá de camomila, cx com 10 saches	Leão	1,96	117,60
39	120	Cx	Chá mate tostado, cx c/ 100 gr	Leão	2,89	346,80
40	60	Cx	Chá de erva cidreira, cx com 10 saches	Leão	1,56	96,60
41	60	Cx	Aveia em flocos, cx c/ 400g	Yoki	3,60	216,00
42	60	Lata	Fermento em pó químico, lata com 250g	Royal	4,89	293,32
PREÇO TOTAL						37.714,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:



A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto 01 (uma) vez por mês, durante 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades requisitadas pela Coordenação do Programa de Saúde Mental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os produtos deverão conter código de barra (quando for o caso), com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As unidades farão o “recebimento provisório” dos produtos e terá 05 (cinco) dias para conferência da qualidade, especificações, validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à **CONTRATADA**, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os locais de entrega dos produtos serão aqueles definidos no item 11 - 11.2 - 11.2.1 da Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR.**

PARÁGRAFO QUARTO:

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 37.714,64 (trinta e sete mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 50.01.10.302.0166.2924.3339030.0020 (NE nº 001446, de 10/06/2015), a quantia de R\$ 37.714,64 (trinta e sete mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, acompanhado de 02 (duas) vias das requisições comprovando a entrega dos produtos nas residências terapêuticas da SMS/MVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada, a qual encaminhará no prazo de 02 (dois) dias à gerência financeira do FMS/SMS/MVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condições de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos produtos que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- a) Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da sanção aplicada.
- b) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:



Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos produtos fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **00.416/2015/FMS/SMS/PMVR**, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Volta Redonda, 03 de julho de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
P/Município

MARTA GAMA DE MAGALHÃES
p/FMS/SMS

SÉRGIO LUIZ BAYLÃO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

EDSON DA SILVA ALVARENGA

LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL